

**TERMO DE ACORDO PARA RETORNO ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS E
ADMINISTRATIVAS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA**

A SEÇÃO SINDICAL SINASEFE IFBA/CMS, entidade sindical representativa dos servidores técnicos-administrativos em educação e docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e Colégio Militar de Salvador, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820.0029-64, com sede na Rua Aristides Áttico, 56 - Barbalho, Salvador-BA, 40.301-220, neste ato representado por sua Coordenadora Geral, Teresa de Souza Bahia, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IFBA), inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, com endereço na Avenida Araújo Pinho, 39 – Canela, Salvador-BA, 40.110-150, representado pela sua Reitora, Luzia Matos Mota, estabelecem TERMO DE ACORDO com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Acordo tem por objeto pactuar diretrizes para o retorno às atividades acadêmicas e administrativas, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, em decorrência de movimento paredista, que ocorreu entre 03 de abril de 2024 e 02 de julho de 2024.

Parágrafo único. A deflagração do estado de greve, uma vez aprovada pela categoria em Plenária Nacional, não permite distinção entre aderentes e não aderentes a tal estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para todos os efeitos legais, o período de greve é contabilizado a partir da sua deflagração, em data indicada na 188ª Plenária Nacional, dia 03 de abril de 2024, a qual consta no Ofício encaminhado ao Ministro de Estado da Educação n.º 44/2024/DN/SINASEFE, de 28 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para os servidores docentes, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento grevista observará aspectos qualitativos, orientados para a reposição do calendário letivo, e nos termos da Cláusula Sétima do Termo de Acordo nº 10/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e SINASEFE, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

Parágrafo único. A reposição das aulas não ministradas em decorrência da paralisação deverá ocorrer respeitando a modalidade didático-pedagógica estabelecida nos projetos pedagógicos dos cursos, bem como, o cumprimento da quantidade de dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB.

CLÁUSULA QUARTA: Para os servidores técnico-administrativos em educação, a compensação do trabalho não realizado em decorrência da participação no movimento



SINASEFE
Seção Sindical
IFBA/CMS

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

grevista observará aspectos qualitativos, nos termos da Cláusula Décima Quarta do Termo de Acordo nº 11/2024, firmado no dia 27 de junho de 2024 pelo Governo Federal e SINASEFE, que trata da reestruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

Parágrafo único. O planejamento do atendimento de demandas represadas para servidores técnicos administrativos em educação deverá ser prioritariamente pactuado com os setores, evitando-se a forma individualizada ou por cargo. Deverão ser respeitadas as atribuições e os horários de funcionamento dos setores, conforme vigentes na data de início da greve, inclusive os setores ou servidores em Programa de Gestão de Desempenho (PGD).

CLÁUSULA QUINTA. A reposição do trabalho de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA e a CLÁUSULA QUARTA deve dar-se de modo a evitar excesso de carga horária diária de atividades acadêmicas e administrativas, preservando a saúde de servidores e estudantes.

CLÁUSULA SEXTA: Não haverá nenhum prejuízo aos servidores no que diz respeito à concessão de férias programadas, licenças, afastamentos, remoção, redistribuição e aposentadoria.

Parágrafo único. As férias docentes serão concedidas com base no calendário acadêmico aprovado na forma da Cláusula Sétima, ressalvadas as excepcionalidades acordadas com a gestão local.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os Calendários Acadêmicos pós-greve devem ser elaborados de forma coletiva. Recomenda-se a formação de comissão específica para a sua elaboração nos *campi*, garantindo, além da participação de representantes da gestão, representação docente, representação técnico-administrativa educacional, representação discente e representação sindical.

CLÁUSULA OITAVA: O período de participação no movimento grevista será computado para todos os fins, uma vez realizada a compensação do trabalho pelo servidor nos termos do presente acordo, não sendo procedido nenhum desconto remuneratório, inclusive relativo a verbas de natureza indenizatória.

CLÁUSULA NONA: O presente termo de acordo tem início de vigência no retorno das atividades pós-greve.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais omissões e divergências de interpretação serão discutidas em mesa de negociação pelas partes signatárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Eventuais casos de assédio aos servidores que exerceram o direito legal de greve deverão ser denunciados e encaminhados de acordo com a Política Interseccional de Prevenção e



SINASEFE
Seção Sindical
IFBA/CMS

SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

CNPJ: 03.658.820/0029-64

FUNDADO EM 18/07/1990

Enfrentamento ao Assédio Sexual e Moral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 98, de 12 de julho de 2023.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este termo de acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 04 de julho de 2024.

Luzia Matos Mota
Reitora do IFBA

Teresa de Souza Bahia
Coordenadora Geral da Seção Sindical SINASEFE IFBA/CMS
Gestão Ângela Santana (2024-2026)